



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
2^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
RUA JOSE LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070

SENTENÇA

Processo Digital n°: **1016082-28.2021.8.26.0625**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Família**

Requerente: **— e outros**

Requerido: **—**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érico Di Prospero Gentil Leite**

VISTOS.

—, — e —

dos Santos, ambos menores representados por seu genitor **—**, requerem a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** para autorização de processamento de inventário extrajudicial dos bens deixados por **—**, esposa e mãe dos autores, respectivamente.

Afirmam que há um imóvel e saldo em conta bancária a serem partilhados e que o inventário será estabelecido de forma ideal e igualitária, sem nenhum tipo de alteração de pagamento dos quinhões hereditários.

A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 7/39).

Custas recolhidas a fls. 15.

O Ministério Público manifestou-se a fls. 44/45.

É o relatório.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Respeitado o entendimento do ilustre representante do Ministério Público (fls. 44/45), o pedido de expedição de alvará merece acolhimento.

Com efeito, a Lei 11.441/2007 prevê a hipótese de inventário, partilha, separação e divórcio consensual, por via administrativa. Contudo, o artigo 610 do Código de Processo Civil é expresso ao dispor que "*havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial*".

No entanto, a Justiça de São Paulo, em uma comarca do interior do estado, autorizou a realização extrajudicial de um inventário, mesmo havendo filhos menores de idade, sendo que o representante poderá assinar escritura pública de inventário e partilha, com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais, junto ao Tabelião de Notas da Cachoeira de Emas, na cidade de Pirassununga.

1016082-28.2021.8.26.0625 - lauda 1

Sobre o tema, confira-se o trecho do artigo "Um passo adiante", publicado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
2^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
RUA JOSE LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070

em 10.8.2021, pelos desembargadores José Luiz Germano e José Renato Nalini, e pelo notário Thomas Nosh Gonçalves, no portal do IBDFAM:

"O inventário na esfera extrajudicial deve ser permitido desde que seja feito de forma ideal, como manda a lei, sem nenhum tipo de alteração de pagamento dos quinhões hereditários para que não se prejudique, assim, a criança ou o adolescente. Uma partilha ideal, de acordo com a lei, não prejudica em nada o menor de idade ou o absolutamente incapaz"

Frise-se que, se a transmissão da herança se dá imediata e automaticamente com o óbito da pessoa, pelo chamado direito de saisine (CC art. 1.784), não há porque recorrer ao Judiciário, quando a partilha se fizer de forma ideal ou igualitária, havendo ou não menores interessados.

No caso dos autos, a falecida deixou o cônjuge e dois filhos, sendo que a partilha será estabelecida de forma ideal, sem nenhum tipo de alteração do pagamento dos quinhões hereditários, não havendo risco de prejuízo aos menores envolvidos.

Cabe o registro, ainda, que o excelente serviço prestado pelos tabeliães do Brasil tornam o processamento do inventário extrajudicial muito mais célere e eficiente, além de atender à normatividade.

Ante o exposto, tendo em vista que não se verifica a existência de qualquer prejuízo para os menores, que devem ser protegidos, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para autorizar que o inventário dos bens deixados por __ seja processado pela via extrajudicial.

Por consequência, **DECLARO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registre-se que a presente sentença valerá como permissão à realização de abertura de inventário extrajudicial dos bens deixados pela "de cuius" __.

Eventuais custas a cargo da parte autora.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se. Dispensado o registro (Prov. CG n. 27/2016) e o cálculo de apuração do preparo recursal (Comunicado CG n. 916/2016 – Proc. 2015/65007 – DJE de 23.06.2016).

1016082-28.2021.8.26.0625 - lauda 2

Taubaté, 06 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
2^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
RUA JOSE LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1016082-28.2021.8.26.0625 - lauda 3